



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER N.º 042/2020**

**PROCESSO N.º 022-2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS  
À LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS,  
TELÃO DE PROJEÇÃO E GERADOR PARA  
AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO  
AO ANIVERSÁRIO DE 65 ANOS DO  
MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 21 de fevereiro de 2020, o Processo n.º 022/2020, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, TELÃO DE PROJEÇÃO E GERADOR PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 65 ANOS DO MUNICÍPIO**, a ser realizado nos dias 26 a 28 de fevereiro de 2020, na praça municipal **General Osório**.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD n.º 321/2020, em que é apresentada a justificativa para a contratação de 8 banheiros químicos, telão de projeção e gerador.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da SECTD, propostas de três empresas, quais sejam CP EVENTOS (CLEDISSON PHILIPPSEN), inscrita no CNPJ n.º 33.401.028/0001-90; A.ALLEBRAND EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.179.537/0001-10; e, MARIA CATIUSA CASTRO DE QUEVEDO, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.824.895/0001-29.



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



O menor orçamento apresentado foi o da empresa CP EVENTOS (CLEDISSON PHILIPSEN), no valor de R\$ 13.150,00 (treze mil cento e cinquenta reais).

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 21 de fevereiro de 2020.

Luiz Felipe Wolkrich Catterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 66.826